+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA N° 20 DE 13 JANEIRO DE 2020.

Outorga a GUAXE CONSTRUTORA LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Ponta de Cerne.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3581/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 08 de janeiro de 2020, acostado às fls. 64/65, f/v do processo SAD Nº 570168/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº: 02.837.996/0001-10, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captação superficial no Ponta de Cerne, com a finalidade de umidificação de obras de pavimentação asfáltica da MT – 343, nos trechos Assarí-Denise e Arenápolis/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-3 – Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I – Captação/derivação superficial no córrego Ponta de Cerne, nas coordenadas geográficas: 14°43'40,69"S de Latitude Sul e 57°02'45,52"W de Longitude Oeste; com vazão máxima de captação de 10,08 m³/h (0,0028 m³/s ou 2,80 l/s), totalizando o volume anual de 14.515,20 m³. A captação/derivação atenderá a pavimentação asfáltica de 58,142 km.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **08 de janeiro de 2023**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual n° 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE..

SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

ANEXO

Tabela 01 – Captação no córrego Ponta de Cerne
Coordenadas Geográficas – Lat. 14°43'40,69" S e Long. 57°02'45,52" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0028	6	20
Fevereiro	0,0028	6	20
Março	0,0028	6	20
Abril	0,0028	6	20
Maio	0,0028	6	20
Junho	0,0028	6	20

MÊS	Vazão (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0028	6	20
Agosto	0,0028	6	20
Setembro	0,0028	6	20
Outubro	0,0028	6	20
Novembro	0,0028	6	20
Dezembro	0,0028	6	20

Volume máximo anual de 14.515,20 m^3